

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 082 – 18.11.2025 a 27.11.2025.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaques

SUSPENSÃO NACIONAL DE PROCESSOS

Tema 1417 – Repercussão Geral – ARE 1560244.

Questão submetida a julgamento: “Prevalência das normas sobre o transporte aéreo em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior.”

Suspensão de Processos: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão nacional da tramitação de todos os processos judiciais que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.417 da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário (...)” (publicação em 26.11.2025).

[ÍNTegra DECISÃO](#)

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES E REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE PROCESSOS

Tema 1102 – Repercussão Geral – RE 1276977.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, quando mais favorável do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social antes da publicação da referida Lei nº 9.876/99, ocorrida em 26/11/99.”

Tese fixada em 01.12.2022: “O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável.”

Decisão em embargos de declaração em 26.11.2025: “O Tribunal, por maioria, ante a superveniência do julgamento de mérito das ADIs nº 2110/DF e 2111/DF, acolheu os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para: a) cancelar a tese de repercussão geral anteriormente fixada no Tema 1.102; b) fixar, em contrapartida, a seguinte tese ao Tema 1.102 da repercussão geral: “1. A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei n. 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela Administração Pública, em sua interpretação textual, que não permite exceção. O segurado do INSS que se enquadre no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei n. 8.213/1991, independentemente de lhe ser mais favorável. 2. Ficam modulados os efeitos dessa decisão para determinar: a) a irrepetibilidade dos valores percebidos pelos segurados em virtude de decisões judiciais, definitivas ou provisórias, prolatadas até 5/4/24, data da publicação da ata de julgamento do mérito das ADI nºs 2.110/DF e 2.111/DF; b) excepcionalmente, no presente caso, a impossibilidade de se cobrarem valores a título de honorários sucumbenciais, custas e perícias contábeis dos autores que buscavam, por meio de ações judiciais pendentes de conclusão até a referida data, a revisão da vida toda. Ficam mantidas as eventuais repetições realizadas quanto aos valores a que se refere o item a) e os eventuais pagamentos quanto aos valores a que se refere o item b) efetuados”; e c) revogar a suspensão dos processos que versem sobre a matéria julgada no Tema 1.102.” (disponibilizada em 26.11.2025).

[ÍNTegra DECISÃO](#)

AFETAÇÃO

Tema 1396 – Recursos Repetitivos – Resp 2209304.

Questão submetida a julgamento: “Definir a prescindibilidade ou não da comprovação da prévia tentativa de solução extrajudicial da controvérsia para a caracterização do interesse de agir nas ações de natureza prestacional das relações de consumo.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ)” (publicação em 25.11.2025).

[ÍNTegra DECISÃO](#)

Direito Administrativo

AFETAÇÃO COM SUSPENSÃO NACIONAL DE PROCESSOS

Tema 1395 – Recursos Repetitivos – REsp 2207155 e REsp 2207102.

Questão submetida a julgamento: “Definir o termo inicial do prazo prescricional previsto no artigo 1º do Decreto 20.910/1932 para as ações de indenização pela não fruição de férias por servidor que não mais ostenta vínculo com a Administração.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão da tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, II, do CPC)” (publicação em 19.11.2025).

[ÍNTegra DECISÃO](#)

AFETAÇÃO

Tema 1397 – Recursos Repetitivos – REsp 2148056 e REsp 2186838.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, a partir da Lei n. 14.230/2021, exige-se comprovação de dolo específico para a configuração dos atos de improbidade, inclusive em relação aos casos já em andamento à época da promulgação.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de não sobrestamento dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria” (publicação em 25.11.2025).

[ÍNTegra DECISÃO](#)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1244 – Repercussão Geral – ARE 1409059

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de fixação de multa em múltiplos de salários mínimos.”

Tese firmada: “A fixação de multa administrativa em múltiplos do salário mínimo não viola o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal” (publicação em 27.11.2025).

[ÍNTegra DECISÃO](#)

Direito Previdenciário

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1162 – Recursos Repetitivos – REsp 1958361, REsp 1971856 e REsp 1971857.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio-reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda.”

Tese firmada: “No regime anterior à vigência da MP 871/2019, é possível a flexibilização do critério econômico para a concessão do auxílio-reclusão, ainda que a renda mensal do segurado preso, quando do recolhimento à prisão, supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda, desde que o exceda em percentual ínfimo. 2. A partir da vigência da MP 871/2019, não é possível a flexibilização do limite máximo da renda bruta do segurado para a obtenção do benefício de auxílio-reclusão, calculado com base na média aritmética simples dos salários de contribuição apurados nos doze meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão, exceto em situações de pagamento de correção anual de valores por índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social”.

Modulação de efeitos: “Definir se é possível a penhora de pecúlio do condenado para pagamento de pena de multa, diante da alegação de impenhorabilidade das verbas de natureza alimentar.”

[ÍNTegra DECISÃO](#)

Direito do Trabalho

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INTEGRATIVOS

Tema 935 – Repercussão Geral – ARE 1018459.

Questão submetida a julgamento: “Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.”

Tese fixada em embargos de declaração em 12.9.2023: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.”

Decisão em embargos de declaração em 26.11.2025: “O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, com efeitos integrativos, para determinar que: i) fique vedada a cobrança retroativa da contribuição assistencial em relação ao período em que o Supremo Tribunal Federal mantinha o entendimento pela sua inconstitucionalidade; ii) seja assegurada a impossibilidade de interferência de terceiros no livre exercício do direito de oposição; e iii) o valor da contribuição assistencial observe critérios de razoabilidade e seja compatível com a capacidade econômica da categoria” (publicação em 26.11.2025).

[ÍNTegra DECISÃO](#)

Direito Processual Penal

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1347 – Recursos Repetitivos – REsp 2166900, REsp 2153215 e REsp 2167128.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é necessária a prévia oitiva da pessoa apenada para que lhe seja imposta a suspensão cautelar (regressão provisória) do regime prisional mais favorável quando constatado o possível cometimento de falta disciplinar grave ou de fato definido como crime doloso”.

Tese firmada: “A regressão cautelar de regime prisional é medida de caráter provisório e está autorizada pelo poder geral de cautela do juízo da execução, podendo ser aplicada, mediante fundamentação idônea, até a apuração definitiva da falta” (publicação em 18.11.2025).

[ÍNTegra DECISÃO](#)